



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO
www.camposdejulio.mt.gov.br

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO Nº 01/2020
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2020

O MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO, através da Prefeitura Municipal, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº.01.614.516/0001-99, com sede administrativa na Av. Valdir Masutti, 779-W, Loteamento Bom Jardim, Campos de Júlio - MT, CEP 78.307-000, torna público que se encontra aberto o Processo de **CREDENCIAMENTO**, visando a contratação de pessoas físicas e de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços médicos de urgência e emergência, em regime de plantão presencial e plantão de sobreaviso, de forma complementar aos serviços oferecidos no hospital municipal do ente Credenciante, segundo as normas e condições estabelecidas nesse edital.

Recebimento das Solicitações de Credenciamento

Endereço: Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT, situada à Av. Valdir Masutti, 779W, Loteamento Bom Jardim, Campos de Júlio – MT.

O recebimento dos pedidos de credenciamento e a entrega do envelope com a documentação ocorrerá a partir do dia 18/02/2021, de 2ª a 6ª feira, em horário de expediente no endereço acima indicado, por tempo indeterminado conforme regras constantes do Edital.

Pedido de esclarecimento: Quaisquer dúvidas ou pedidos de esclarecimentos poderão ser obtidos através do e-mail: licitacao3@camposdejulio.mt.gov.br, licitacao2@camposdejulio.mt.gov.br

Prazo da Comissão para prestar os esclarecimentos: 48 (quarenta e oito) horas.

1. DO OBJETO E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

1.1 OBJETO

1.1.1. Esse procedimento tem por objeto o credenciamento de serviços médicos de urgência e emergência, em regime de plantão presencial e plantão de sobreaviso, correspondente a jornada de 12 horas ininterruptas, prestado no Hospital Leocyra Lazarete, em deslocamento para acompanhamento de paciente em Tratamento Fora do Domicílio-TFD ou em transporte de pacientes de urgência e/ou emergência, nos termos da Lei Municipal nº. 594, de 11 de dezembro de 2013, alterada pela Lei nº415, de 22 de dezembro de 2009.

1.2 DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

a) Os serviços contratados consistirão na realização de prestação de serviços de plantões médicos presenciais e de sobre aviso, conforme especificações e quantitativos contidas neste termo.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar do presente procedimento e serão credenciadas todas as pessoas físicas e jurídicas interessadas que comprovem, através de documentos, que atendem todas as condições específicas de habilitação, conforme o constante neste Edital e anexos;

2.2. Os dados informados são de responsabilidade dos interessados, que deverão comprová-los através da



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO
www.camposdejulio.mt.gov.br

apresentação da documentação exigida no item 3;

2.3. Poderão participar interessados, não vedados pelas disposições anteriores, que apresentarem a documentação exigida, em cópia autenticada por cartório competente, ou cópias simples, desde que acompanhadas dos respectivos originais, para autenticação por membro da Comissão de Licitação, à exceção dos documentos gerados automaticamente pelos Sistemas Previdenciário/Fiscal e Outros;

2.4. Não serão aceitos documentos entregues fora do local indicado, dias e horários estabelecidos pelo Edital;

2.5. Não será admitida a participação de interessados que, por quaisquer motivos, tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, ou punidas com suspensão pelo município ora Credenciante.

2.6. Fica igualmente vedada a participação de empresas que possuam no seu quadro societário servidores públicos ou agentes políticos municipais, bem como com vínculo parentesco até o terceiro grau, desde que sejam detentores de poder de influência sobre o resultado do certame, considerado todo aquele que participa, direta ou indiretamente, das etapas do processo de licitação, nos termos da Resolução de Consulta nº. 5/2016, do TCE/MT.

3. DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO:

I – RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Cédula de identidade de todos os sócios;

a1). São considerados documento oficial de identidade as carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança, pelos Corpos de Bombeiros, pelas Polícias Militares, pelos órgãos Fiscalizadores de exercício profissional (Ordens, e Conselhos) Carteira de Identidade (RG), Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), Carteira de Órgão ou Conselho de Classe (OAB/ CRM/ CRP), Certificado Militar, Carteira Nacional de Habilitação (CNH), Passaporte, Carteiras expedidas por órgão público que por Lei Federal valem como identidade

b) Certificado de condição de Microempreendedor Individual, no caso de MEI

c) Cópia **autenticada** de Registro comercial, no caso de empresa individual, ou;

d) Cópia **autenticada** do Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e acompanhado, no caso de sociedade por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores. **Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva,**

e) Inscrição do ato constitutivo, no caso e sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

f) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

g) Certidão Simplificada, expedida pela respectiva Junta Comercial, de enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (somente as empresas cadastradas como tais e que assim declarem na proposta de preços para obter os benefícios da Lei Complementar 123/2006), com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias.

II – RELATIVO À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – Cartão do CNPJ/MF;

b) Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional (Dívida Ativa da União e Contribuições Federais);

c) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

d) Prova de inscrição no cadastro estadual ou municipal de contribuintes, se houver, relativa ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO
www.camposdejulio.mt.gov.br

- e) Prova de regularidade perante a fazenda estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma de lei;
- f) Prova de regularidade perante a fazenda municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma de lei;
- g) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- h) Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. A não regularização da documentação implicará decadência do direito à Contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

III - RELATIVO À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Certidão Negativa de falências e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa jurídica, dentro do prazo de validade ou com data não superior a 90 (noventa) dias da data de abertura da sessão.

IV – RELATIVO À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante executou ou vem executando, satisfatoriamente, o fornecimento de serviços em condições e características com o objeto da licitação;
- b) Apresentação do Currículo Vitae dos especialistas que prestarão os serviços, devidamente assinado;
- d) Registro do Graduação em Medicina e Certificado da Especialidade pretendida, dos especialistas que prestarão os serviços, devidamente reconhecido pelo MEC E CRM;
- e) Cópia autenticada da inscrição no Conselho Regional de Medicina dos especialistas que prestarão os serviços, com e respectiva certidão de regularidade.

V – DOCUMENTOS COMPLEMENTARES:

- a) Termo de Referência (Anexo I)
- a) Declaração de Termo de Credenciamento (Anexo II);
- b) Declaração de tabela de Preços (Anexo III);
- c) Declaração de fatos Impeditivos (Anexo VI);
- d) Minuta de Contrato (Anexo V)
- e) Número da conta corrente/Banco/Agência;
- f) Relação contendo o(s) nome(s) de todos os profissionais envolvidos e/ou atuantes na prestação do(s) serviço(s) ofertado(s), acompanhado de cópia da Cédula de Identidade, CPF e Comprovante de inscrição no Conselho Regional da Categoria;

Caso a empresa se faça representar por meio de seu procurador, faz-se necessário o credenciamento através de:

- * Cópia da cédula de identidade ou documento equivalente do procurador;
- * Carta de Credenciamento (**Anexo II**) ou Procuração (com menção expressa de que lhe confere amplos poderes, inclusive para formular propostas, para recebimento de intimações e notificações, desistência ou não de recursos, bem como demais atos pertinentes ao certame) com firma reconhecida em cartório, ou por instrumento público;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO
www.camposdejulio.mt.gov.br

4. DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO PESSOA FÍSICA

I – RELATIVOS À HABILITAÇÃO FÍSICA:

4.1. Serão credenciados os interessados que, além de cumprirem outras exigências deste Edital, apresentem a seguinte documentação:

- a) Termo de Credenciamento (Anexo II), que deverá ser devidamente preenchida e impressa, assinada, datada e entregue pessoalmente;
- b) Cédula de identidade/registro geral;
- c) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF/MF;
- d) Inscrição no Conselho Regional de Medicina (CRM)
- e) Prova de regularidade perante a União, através de Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- f) Prova de regularidade perante a fazenda estadual do domicílio do licitante, ou outra equivalente, na forma de lei;
- g) Prova de regularidade perante a fazenda municipal do domicílio do licitante, ou outra equivalente, na forma de lei;
- h) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- i) Prova de inscrição no Conselho Federal ou Regional respectivo;
- j) Certidão Negativa de antecedentes criminais do domicílio do licitante, expedidos pela Justiça Estadual e pela Justiça Federal.

II– RELATIVO À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Apresentação do Currículo Vitae dos especialistas que prestarão os serviços, devidamente assinado;
- b) Registro de Certificado da Especialidade pretendida, dos especialistas que prestarão os serviços, devidamente reconhecido pelo CRM;

III – DOCUMENTOS COMPLEMENTARES:

- a) Termo de Referência (Anexo I)
- a) Declaração de Termo de Credenciamento (Anexo II);
- c) Tabela de Serviços e Preços (Anexo III);
- d) Declaração de fatos impeditivos (Anexo VI);
- e) Minuta de contrato (Anexo V);
- f) Número da conta corrente/Banco/Agência;

Se a pessoa física se fizer representar por procurador, faz-se necessário o credenciamento através de:

- *Cópia da cédula de identidade ou documento equivalente do procurador;
- *Procuração (com menção expressa de que lhe confere amplos poderes, inclusive para formular propostas, para recebimento de intimações e notificações, desistência ou não de recursos, bem como demais atos pertinentes ao certame) com firma reconhecida ou por instrumento público;

5. APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Aberto o período de Credenciamento, as licitantes interessadas entregarão o envelope não transparentes e lacrados, contendo a documentação de habilitação;

5.2 O envelope contendo os Documentos de Habilitação deverá ter expresso em seu exterior, as seguintes informações:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO
www.camposdejulio.mt.gov.br

MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO – MT
À COMISSÃO DE LICITAÇÕES - DPTO. DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO Nº 01/2021.
DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO
NOME DO CREDENCIANTE:
CPF Nº:
ENDEREÇO:
TELEFONE:
E-MAIL:
DATA E HORÁRIO DA ABERTURA:

6. DAS INSCRIÇÕES

6.1. Os interessados deverão preencher a Termo de Credenciamento (Anexo I do Edital) e apresentá-la ao Departamento de Licitação, anexando a documentação solicitada no item 3 deste Edital.

6.2. A efetivação do pedido de credenciamento/inscrição se dará mediante a entrega da TERMO DE CREDENCIAMENTO, devidamente preenchida e acompanhada da documentação constante do item 3.1

7. CRITÉRIOS PARA DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS E NATUREZA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

7.1 Os interessados credenciados farão parte de cadastro específico do Município, com vistas à possíveis e eventuais contratações para a prestação dos serviços credenciados.

7.2 O credenciamento não assegura aos interessados o direito à efetiva contratação dos serviços objeto deste edital, possuindo natureza distinta do contrato administrativo de prestação de serviços, sem qualquer vínculo empregatício, podendo ser firmado através de termo de adesão, ordem de fornecimento, nota de empenho, dentre outros, na forma do artigo 62 da Lei 8.66/93.

7.3 O critério para rateio proporcional dos serviços será a ordem cronológica de credenciamento, em igualdade de condições entre os credenciados, seja pessoa física ou jurídica, mediante sorteio, em sessão pública especialmente designada para esse fim;

7.4 A vigência desse credenciamento é por tempo indeterminado, permitindo-se assim que outros interessados possam comparecer e se credenciar perante a Administração Pública, sem prejuízo de alteração ulterior das regras de credenciamento.

7.5 O credenciado deverá promover a comprovação da manutenção das condições e requisitos previstos nesse edital a cada doze meses, contados da data do termo de adesão, mediante declaração.

7.6 Cada prestador deverá atender a todos os serviços relacionados no anexo I desde edital de credenciamento, para um perfeito atendimento do serviço credenciado.

8. DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO DOS INTERESSADOS

8.1. A análise dos documentos de habilitação será realizada pela Comissão designada pela Portaria Municipal nº 073/2021, denominada "Comissão de Licitação", que promoverá a habilitação dos interessados, conforme o disposto no Item 2 e 3, em prazo não superior a 15 (quinze) dias, contados a partir da data do protocolo de entrega.

8.2. Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem.

É admissível o estabelecimento de vigência indeterminada ao credenciamento, com inexistência de prazo limite para os interessados possam comparecer e se credenciar perante a Administração Pública, sem prejuízo de alteração ulterior das regras de credenciamento.

9. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

9.1. Após a análise documental, a Comissão de Licitação apresentará a relação geral dos credenciados.

9.2. O processo de avaliação e o resultado final serão homologados pelo Prefeito, através de portaria de credenciamento; publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso e sítio eletrônico www.camposdejulio.mt.gov.br, para conhecimento dos usuários e terceiros;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO
www.camposdejulio.mt.gov.br

9.3. Após a publicação da portaria de credenciamento, o interessado será convocado, via correio eletrônico, para assinar o Termo de Adesão ao Credenciamento, no prazo de cinco dias úteis, sob pena de descredenciamento.

9.4 Os interessados que não forem habilitados terão sua documentação disponível para ser retirada em até 15 (quinze) dias da divulgação referida no item 6.4. Havendo interposição de recurso, esse prazo será contado a partir da data de julgamento do mesmo.

9.5. Ocorrendo manifestação ou interposição de recurso de caráter meramente protelatório ou impertinente, a autoridade competente poderá, após o contraditório e ampla defesa, aplicar as sanções previstas na Lei 8.666/93.

10. DO TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

10.1. O termo de credenciamento firmado entre o município CREDENCIANTE e a CREDENCIADA terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado desde haja manutenção da vantajosidade econômica para Administração Pública, interesse em renová-lo, expressado por ambas as partes e manutenção das condições de habilitação, observando-se supletivamente, as disposições da Lei nº 8.666/1993.

10.2. Os serviços a serem prestados deverão ser realizados no município de Campos de Júlio - MT, segundo os critérios do edital e no Termo de Credenciamento - **ANEXO III**.

10.3. A convocação para a assinatura do Termo de Credenciamento se dará após efetivada a habilitação do interessado, segundo os critérios deste Edital.

11. DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado pelo Município de Campos de Júlio até o 10º(décimo) dia útil, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, após o ateste pelo profissional designado, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado, conforme determina a legislação vigente.

11.2 O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

11.3. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção m a fonte dos tributos, de acordo com a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. .

11.4. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesas, essa será devolvida à CONTRATADA, e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o Município de Campos de Júlio.

11.5. Previamente à data do pagamento, o Departamento de Tesouraria verificará as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, para verificar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA.

11.6. Os tributos e as contribuições fiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à entrega dos bens/materiais são de responsabilidade da CONTRATADA, podendo a CONTRATANTE exigir, a qualquer tempo, a comprovação de sua regularidade.

11.7. Havendo atraso no pagamento de suas obrigações o Município de Campos de Júlio procederá à atualização financeira diária de seus débitos, por meio da média de índices de preços de abrangência nacional, na forma da regulamentação baixada pelo Poder Executivo (Decreto nº 1.544, de 30.06.95) "pró rata", tendo como base o dia limite para pagamento e como data final o dia anterior ao da emissão da ordem bancária, ou pelo índice que venha a substituí-lo.

11.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o CONTRATADO não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo Município de Campos de Júlio, entre o término do prazo referido no item 12.1 e a data do efeito pagamento da na fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM= Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO
www.camposdejulio.mt.gov.br

VP = Valor da parcela em atraso:

I = Índice de compensação financeira= 0,00016438, assim apurado;

$I = i/365$ I = 6/100/365 I = 0,00016438

Aonde i = taxa percentual anual no valor 6%.

11.9. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, esta será restituída à empresa. Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à contratada, ficando o pagamento suspenso até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Campos de Júlio-MT.

12. DAS HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO

12.1. A Secretaria Municipal de Saúde poderá, a qualquer tempo, promover o descredenciamento por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da sua capacidade técnica, fiscal ou da postura profissional, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.

12.2. Aqueles que não se apresentarem para atendimento da demanda no prazo de 24 horas após a convocação.

12.3. O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

12.4. Fica assegurado ao credenciado o direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pela Comissão de Licitação, que opinará em 05 (cinco) dias úteis e a submeterá ao Secretária Municipal de Saúde para tomada de decisão.

12.5. Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo CREDENCIADO, esta estará sujeita às sanções previstas no Edital.

12.6. A Secretaria Municipal de Saúde poderá, a qualquer tempo, buscar alternativas para contratação de prestação de serviços objeto deste Edital por outros modelos de Gestão de conveniência da Administração.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

13.1. As impugnações ou pedidos de esclarecimentos ao presente Edital poderão ser efetuadas por escrito, endereçadas à Comissão de Licitação, protocoladas no protocolo central da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio, localizada na Av. Valdir Masutti, 779W, Loteamento Bom Jardim, CEP 78.307-000, Campos de Júlio – MT, das 7h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00, ou ainda através dos e-mail licitacao3@camposdejulio.mt.gov.br e licitacao@camposdejulio.mt.gov.br.

13.2. Caberá à Comissão de Licitação analisar e decidir sobre a petição de impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

14. DOS RECURSOS

14.1. O interessado não credenciado poderá interpor recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de divulgação do resultado do processo de habilitação no Diário Oficial dos Municípios de Mato Grosso.

14.2. O recurso deverá ser feito por escrito, **ASSINADO**, dirigido à Comissão de Licitação e protocolado na sede da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio, situada à Av. Valdir Masutti, n.º 779W, Bairro Bom Jardim – Campos de Júlio/MT.

14.3. O recurso não terá efeito suspensivo.

15. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

15.1. Ao credenciado competirá:

15.1.1. Entregar o serviço conforme as especificações constantes desse Termo de Referência, cumprindo o prazo estabelecido.

15.1.2. Entregar o serviço no prazo e local estabelecidos nesse Termo de Referência, acompanhado da respectiva Nota/Fatura, na qual constarão as indicações procedência e prazo de garantia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO
www.camposdejulio.mt.gov.br

- 15.1.3. Responsabilizar-se pela qualidade e resistência do serviço fornecido, que deverá ser de primeira qualidade, sendo vedada a subcontratação total ou parcial dos serviços contratados;
- 15.1.4. Manter as condições de habilitação e qualificação durante toda a execução dos serviços;
- 15.1.5. aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, a critério da administração, referentes à execução dos serviços;
- 15.1.6. Iniciar a prestação dos serviços no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a convocação;
- 15.1.7. Disponibilizar pessoal com nível adequado de qualificação e habilitação profissional para a perfeita execução dos serviços objeto desse edital, devidamente registrados e em situação regular com o Conselho Regional de Medicina-CRM;
- 15.1.8. Substituir, em até dois dias úteis, a partir do recebimento da comunicação por escrito da Secretaria Municipal de Saúde, em caráter definitivo, profissional, preposto ou empregado que, comprovadamente, não satisfaça as condições requeridas pela natureza dos serviços ou pelas normas administrativas do município, sob pena de ser imposta as penalidades previstas nesse edital, inclusive promovido o descredenciamento da empresa.
- 15.1.9. Providenciar imediata correção de deficiência, falhas ou irregularidades constatadas pelo município, pertinente às condições firmadas no Termo de Credenciamento;
- 15.1.10. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumos (Lei nº 8.078, de 1990)
- 15.1.11. Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de cinco dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas encontrem-se vencidas.
- 15.1.12. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao município e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.
- 15.1.13. Arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas com deslocamento, taxas de frete ou seguro, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega, não sendo qualquer cobrança posterior em nome do município;
- 15.1.14. Comunicar ao Secretário Municipal de Saúde, por escrito e com antecedência máximo de 24 (vinte e quatro) horas à convocação ou à data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo prevista, com a devida comprovação.
- 15.1.15. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desse edital.
- 15.1.16. Prestar esclarecimentos ao município sobre eventuais atos ou fatos notificados que a envolvam, independentemente de solicitação;
- 15.1.17. Emitir nota fiscal/fatura discriminada, legível e sem rasuras acompanhada das certidões negativas, sob pena de obstar o recebimento, até a regularização.
- 15.1.18. Qualquer dano causado erário municipal na execução do serviço, será ressarcido pelo credenciado, salvo justificativa comprovada, que deverá responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos diretos e indiretos, inclusive despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do Termo de Credenciamento;
- 15.1.19. Obedecer às normas e rotinas dos locais onde prestar os serviços, em especial as que disserem respeito à segurança, à guarda e à qualidade dos serviços executados;
- 15.1.20. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo município, cujas reclamações se obriga a atender.
- 15.1.21. Guardar o mais absoluto sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza a que venham tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e/ou incorreta ou descuidada utilização;
- 15.1.22. Levar imediatamente ao conhecimento da Secretaria Municipal de Saúde qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços, para adoção de medidas cabíveis, bem como, comunicar por escrito e de forma detalhada, todo tipo de acidente que, eventualmente venha a ocorrer;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO
www.camposdejulio.mt.gov.br

15.1.23 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde, atendendo de imediato às solicitações.

15.1.24 O médico deverá permanecer no local e atender toda a demanda e as urgências /emergência a crianças, adolescentes e adultos que ocorrerem durante o plantão, tratando, orientando ou encaminhando a outros serviços, sendo que todo paciente que chegar até o Hospital será passado por uma triagem com um profissional qualificado que direciona o atendimento como urgência, emergência ou consulta, a contratada deverá acompanhar os paciente durante transporte inter-hospitalar com suporte básico e/ou avançado quando solicitado pela Central Estadual de Regulação de urgência e Emergência.

15.1.25. Realizar o acompanhamento médico de pacientes com necessidades de observação ou internação sob uso de medicação e encaminhamento para serviços hospitalares daqueles com evolução desfavorável ou com necessidades de observação mais prolongada

15.1.26. Realizar, conforme a necessidade, pequenas cirurgias e partos, suturas, debridamentos, drenagem, entre outros procedimentos cirúrgicos ambulatoriais;

15.1.27. Realizar, conforme a necessidade, procedimentos de suporte à vida, como massagem cardíaca externa, intubação oro traqueal, ventilação artificial com ambu, desfibrilação cardíaca, punção lombar, punção abdominal e dissecação venosa.

15.1.28.comunicar-se, após a estabilização inicial do paciente, com a central de regulação, preferencialmente por via telefone móvel, informando o médico regulador sobre o estado do paciente e as conduta tomadas para as providências e orientações sobre o destino de remoção ou outras a serem adotadas ao caso em concreto;

15.1.29. Em caso de ausência, fica de responsabilidade do médico, a substituição por outro profissional do quadro societário e no caso de pessoa física, será convocado outro dentre os credenciados, sujeitando-se o infrator as penalidades, inclusive ao descredenciamento, na forma prevista nesse edital.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1 São responsabilidades da CONTRATANTE:

16.1.1. Acompanhar e fiscalizar a realização do serviço;

16.1.2. Informar o credenciado sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a realização e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos;

16.1.3. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela contratada, relacionados com o serviço pactuado;

16.1.4. Comunicar, por escrito, o credenciado, quaisquer irregularidades verificadas no fornecimento do serviço, solicitando a repetição do serviço com ineficácia ou que não esteja de acordo com as especificações desde edital e/ou a substituição do profissional no prazo de até dois dias úteis;

16.1.5. Estando o serviço de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal/ Fatura devidamente atestada, a Contratante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos pactuados neste Termo de Referência;

16.1.6.O município de Campos de Júlio deverá acompanhar os prazos de entrega exigindo que a CONTRATADA tome as providências necessárias para regularização do fornecimento, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei 8.666/93 e demais cominações legais;

16.1.7. Comunicar, por escrito, á CONTRATADA o não-recebimento do serviço, apontado as razões, quando for o caso, da sua não-adequação aos termos contratuais;

16.1.8. Proporcionar as condições para que a contratada possa cumprir as obrigações pactuadas;

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 O credenciado deverá arcar com todos os custos e despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do fornecimento dos serviços, sem qualquer ônus ao Município de Campos de Júlio.

17.2. A nota de Empenho da despesa terá força de contrato, conforme prevê o art.62, Inc. II, §4º, da Lei nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO
www.camposdejulio.mt.gov.br

- Anexo I** – Termo de Referência
- Anexo II** – Termo de Credenciamento
- Anexo III** – Tabela de Serviços e Preços
- Anexo IV** - Declaração de fatos impeditivos
- Anexo V** – Minuta de Contrato

Campos de Júlio - MT, 29 de janeiro de 2021.

Rosinéia Rodrigues Ramos Silva
Presidente da CL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO
www.camposdejulio.mt.gov.br

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2021
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2021

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Solicitações: 166/2021

1. DO OBJETO

1.1 Este Termo de referência tem por objeto o credenciamento através de inexigibilidade de licitação de serviços médicos de urgência e emergência, em regime de plantão presencial e plantão de sobreaviso, correspondente a jornada de 12 horas ininterruptas, prestado no Hospital Leocyra Lazarete, em deslocamento para acompanhamento de paciente em Tratamento Fora do Domicílio-TFD ou em transporte de pacientes de urgência e/ou emergência, nos termos da Lei Municipal nº. 594, de 11 de dezembro de 2013, alterada pela Lei nº415, de 22 de dezembro de 2009, pelo tempo estimado de 48 meses.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1 O presente Termo de Referência é por tempo indeterminado, destinado à contratação, através de credenciamento, de profissionais médicos para a realização de plantões presenciais de 12 horas ininterruptas e plantões de sobre aviso no Hospital Municipal Leocyra Lazarete, considerando que o Município não possui outro hospital, sendo de responsabilidade da Administração Pública ofertar atendimento médico nos serviços de Urgência/Emergência. O Hospital Municipal é a única Unidade de Saúde que presta atendimento à população 24 horas.

3. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1. Será adotada a Lei Federal nº 8666/1993 e as demais normas pertinentes à matéria.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS DOS SERVIÇOS

4.1. O serviço médico deverá ser realizado no Hospital Municipal Leocyra Lazarete

4.2 O contratado/credenciado irá fornecer os serviços em regime de plantões presenciais de 12 horas ininterruptas e, quando necessário e avaliado, através do médico plantonista, diretor clínico ou solicitado pelo médico regulador.

4.3 O médico deverá acompanhar os pacientes durante transporte inter-hospitalar de urgência ou emergência até o Hospital regulado.

4.4 Nos plantões presenciais, o médico deverá permanecer no local e atender toda a demanda e as urgências/emergência que ocorrerem durante o plantão, conforme a necessidade, pequenas cirurgias e partos, suturas, debridamentos, drenagem, entre outros procedimentos cirúrgicos ambulatoriais; realizando ainda, procedimentos de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO
www.camposdejulio.mt.gov.br

suporte à vida, como massagem cardíaca externa, intubação oro traqueal, ventilação artificial com ambu, desfibrilação cardíaca, punção lombar, punção abdominal e dissecação venosa.

4.5 O plantão de sobre aviso define-se como a atividade do médico que permanece à disposição da instituição de saúde, de forma não presencial, cumprindo jornada de trabalho pré-estabelecida, para ser requisitado, quando necessário, por qualquer meio ágil de comunicação, devendo ter condições de atendimento presencial quando solicitado em tempo hábil.

4.6 O quantitativo estimado de plantões é de 48 meses, sendo empenhado mensalmente, conforme escala / registro no ponto.

4.7. Quantitativos e valores:

Item	Descrição/ Especificação	Identificação (Código TCE- MT)	Unidade de Medida	Quant.	Valor do Plantão	Valor Total
1	Serviço de Plantão Médico Presencial	00039203	Plantão	3.800	R\$ 1.230,60	R\$ 4.676.280,00
2	Serviço de Plantão Médico de Sobre aviso	00053663	Plantão	3.000	R\$ 409,00	R\$ 1.227.000,00

Observações: Caso haja mais de um credenciado para o item, o mesmo será dividido/rateado entre todos credenciados.

5. UTILIZAÇÃO DO SERVIÇO A SER CREDENCIADO

5.1 Para garantir a população de Campos de Júlio o que diz o art. 196 da Constituição da República Federativa do Brasil, que assim prevê: Art. 196. **A saúde é direito de todos e dever do Estado**, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

6. DA PROPOSTA

6.1. A proposta, que compreende a descrição dos serviços ofertados, preço unitário, preço total e validade, deverá ser compatível com o Termo de Referência e seus anexos, bem como atender às seguintes exigências:

a) no preço ofertado, que é fixo e inalterável, deverão estar incluídos ainda, todos os custos diretos e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO
www.camposdejulio.mt.gov.br

indiretos, inclusive, seguro, impostos, taxas e outras despesas que incidam ou venham incidir no fornecimento e entrega do serviço.

7. DO LOCAL, PRAZO E FORMA DE ENTREGA

7.1 Os serviços serão realizados de acordo com as especificações deste Termo de Referência nas seguintes condições:

a) No Hospital Municipal Leocyr Lazarette, situado na Rua Volmir Taborda Câmara, 341 E, centro, no município de Campos de Júlio – MT, CEP 78.307-000.

b) No prazo mínimo de 01 dia após o credenciamento;

c) Os plantões são de 12 horas ininterruptas, conforme escala.

7.1.1 Os serviços serão realizados, e posteriormente será verificado sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência.

7.2 Admitida à conformidade quantitativa e qualitativa, o serviço será recebido definitivamente, mediante “atesto” na Nota Fiscal/Fatura, com a conseqüente aceitação do serviço.

7.3 Caso atrase no serviço ou se recuse a realizar, o licitante credenciado estará sujeito a sanções administrativas, sendo que o serviço refeito passará pelo mesmo processo de verificação observado na primeira entrega.

7.4 Caberá ao credenciado arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas com deslocamento, seguro, impostos do serviço a ser substituído.

7.5 O Município de Campos de Júlio reserva-se o direito de impugnar os serviços entregues, se esse não estiver de acordo com as especificações técnicas desse Termo de Referência.

7.6 Somente será permitido serviço novo de acordo com o especificado, não se admitindo, sob qualquer hipótese, serviço inadequado, fora do padrão ou de qualidade duvidosa.

8. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

8.1 A fiscalização do objeto da presente contratação pelo Município de Campos de Júlio será exercida por profissional designado para tal finalidade, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou ineficácias observadas.

8.2 A fiscalização acima mencionada não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou ainda, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Município de Campos de Júlio, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

8.3 O profissional designado acompanhará o serviço, cabendo-lhe:

8.3.1 A conferência qualitativa e quantitativa do serviço prestado, recusando-o caso não esteja dentro dos limites das especificações técnicas desse Termo de Referência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO
www.camposdejulio.mt.gov.br

8.3.2 Prestar ao fornecedor qualquer tipo de esclarecimento quanto à identificação, quantidade ou qualidade do serviço.

8.4 O credenciado ficará sujeito a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pela Administração.

8.5 A fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, dentre outros

9. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

São obrigações do CREDENCIADO:

9.1 Entregar o serviço conforme as especificações constantes desse Termo de Referência, cumprindo o prazo estabelecido.

9.2 Entregar o serviço no prazo e local estabelecidos nesse Termo de Referência, acompanhado da respectiva Nota Fiscal/Fatura, na qual constarão as indicações procedência e prazo de garantia.

9.3 Responsabilizar-se pela qualidade e resistência do serviço fornecido, que deverá ser de primeira qualidade.

9.4 Providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Município de Campos de Júlio, referentes às condições firmadas neste Termo de Referência.

9.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

9.6 Fornece, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas.

9.7 Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Campos de Júlio e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

9.8 Arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas com deslocamento, taxas de frete ou seguro, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega, não sendo admitida qualquer cobrança posterior em nome do Município de Campos de Júlio

9.9 Comunicar ao Município de Campos de Júlio, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

9.10 Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização do Município de Campos de Júlio.

9.11 Prestar esclarecimentos ao Município de Campos de Júlio sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação.

9.12 Emitir Nota Fiscal/Fatura discriminada, legível e sem rasuras acompanhada das certidões negativas.

9.13 Qualquer dano causado ao patrimônio do Município de Campos de Júlio na execução do serviço, será ressarcido pelo credenciado, salvo justificativa comprovada, que deverá responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos diretos e indiretos, inclusive despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do Termo de Referência e da Nota de Empenho;

9.14 Obedecer às normas e rotinas dos locais onde prestar os serviços, em especial as que disserem respeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO
www.camposdejulio.mt.gov.br

à segurança, à guarda e à qualidade dos serviços executados;

9.15 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município de Campos de Júlio, cujas reclamações se obriga a atender.

9.16 Guardar o mais absoluto sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza a que venham tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e/ou incorreta ou descuidada utilização;

9.17 Levar imediatamente ao conhecimento da Secretaria Municipal de Saúde qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços, para adoção de medidas cabíveis, bem como, comunicar por escrito e de forma detalhada, todo tipo de acidente que, eventualmente venha a ocorrer;

9.18 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde, atendendo de imediato as solicitações;

9.19 O médico deverá permanecer no local e atender toda a demanda e as urgências/emergências que ocorrerem durante o plantão, conforme a necessidade, realizando pequenas cirurgias e partos, suturas, debridamentos, drenagem, entre outros procedimentos cirúrgicos ambulatoriais; procedimentos de suporte à vida, como massagem cardíaca externa, intubação orotraqueal, ventilação artificial com ambu, desfibrilação cardíaca, punção lombar, punção abdominal e dissecação venosa, sendo que todo paciente que chegar até o Hospital será passado por uma triagem com um profissional qualificado que direciona o atendimento como urgência, emergência ou consulta, a contratada deverá acompanhar os paciente durante transporte inter-hospitalar com suporte básico e/ou avançado quando solicitado pela Central Estadual de Regulação de Urgência e Emergência.

9.20 Em caso de ausência, fica de responsabilidade do médico, a substituição por outro profissional do quadro societário e no caso de pessoa física, será convocado outro dentre os credenciados, sujeitando-se o infrator as penalidades, inclusive ao descredenciamento, na forma prevista nesse edital.

9.21. em caso de ineficiência ou deficiência na prestação do serviço, o credenciado deverá promover a substituição, em até dois dias úteis, a partir do recebimento da comunicação por escrito da Secretaria Municipal de Saúde, em caráter definitivo, do profissional, preposto ou empregado que, comprovadamente, não satisfaça as condições requeridas pela natureza dos serviços ou pelas normas administrativas do município, sob pena de ser imposta as penalidade prevista nesse edital, inclusive promovido o descredenciamento da empresa

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE:

São obrigações do Município de Campos de Júlio:

10.1 Acompanhar e fiscalizar a realização do serviço;

10.2 Informar o credenciado sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a realização do serviço e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos;

10.3 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela contratada, relacionados com o serviço pactuado;

10.4 Comunicar, por escrito, o credenciado, quaisquer irregularidades verificadas no fornecimento do serviço, solicitando a repetição do serviço com ineficácia ou que não esteja de acordo com as especificações deste Termo de Referência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO
www.camposdejulio.mt.gov.br

10.5 Estando o serviço de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada, a Contratante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos pactuados neste Termo de Referência.

10.6 O Município de Campos de Júlio deverá acompanhar os prazos de entrega, exigindo que o credenciado tome as providências necessárias para regularização do fornecimento, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei 8.666/93 e demais cominações legais.

10.7 Comunicar, por escrito, o credenciado o não-recebimento do serviço, apontando as razões, quando for o caso, da sua não-adequação aos termos contratuais;

10.8 Proporcionar as condições para que o credenciado possa cumprir as obrigações pactuadas.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Na hipótese de a CREDENCIADA inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993 e ao pagamento de multa nos termos a seguir.

11.2 Pelo descumprimento total da obrigação assumida, mediante a adesão ao termo de credenciamento, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

- a)** Multa de 30% (trinta por cento), sobre o valor do plantão constante da nota e/ou empenho;
- b)** Cancelamento do termo de adesão ao credenciamento;
- c)** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de credenciar e/ou contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.2.1 As sanções previstas nesse subitem poderão ser aplicadas cumulativamente, por atraso injustificado no cumprimento dos serviços credenciados e/ou por inexecução total ou execução irregular dos serviços credenciados, no patamar de 30% (trinta por cento) sobre o valor do plantão constante da nota e/ou empenho;

a) Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.

b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de credenciar com a administração de até cinco anos o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002.

11.4. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.5. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores. Mantido pela Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO
www.camposdejulio.mt.gov.br

11.6. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do ente credenciante, podendo ainda ser descontado diretamente de eventuais valores devidos ao credenciado.

12. Do Pagamento

12.1. O pagamento será efetuado pelo Município de Campos de Júlio até o 10º (décimo) dia útil, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, após o ateste pelo profissional designado, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado, conforme determina a legislação vigente.

12.2. O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

12.3. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos, de acordo com a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

12.4. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida à CONTRATADA, e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o Município de Campos de Júlio.

12.5. Previamente à data do pagamento, o Departamento de Tesouraria verificará as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, para verificar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA.

12.6. Os tributos e as contribuições fiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à entrega dos bens/materiais são de responsabilidade da CONTRATADA, podendo a CONTRATANTE exigir, a qualquer tempo, a comprovação de sua regularidade.

12.7. Havendo atraso no pagamento de suas obrigações o Município de Campos de Júlio procederá à atualização financeira diária de seus débitos, por meio da média de índices de preços de abrangência nacional, na forma da regulamentação baixada pelo Poder Executivo (Decreto n.º 1.544, de 30.06.95) “pró rata”, tendo como base o dia limite para pagamento e como data final o dia anterior ao da emissão da ordem bancária, ou pelo índice que venha a substituí-lo.

12.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o CONTRATADO não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo Município de Campos de Júlio, entre o término do prazo referido no item 12.1 e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO
www.camposdejulio.mt.gov.br

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i/365 \quad I = 6/100/365 \quad I = 0,00016438$

onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

12.9. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, esta será restituída à empresa. Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à contratada, ficando o pagamento suspenso até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Campos de Júlio – MT

13. ESTIMATIVA DE CUSTO

13.1 O valor unitário dos plantões médicos presenciais e de viagem são na ordem de **R\$ 1.230,60 (hum mil duzentos e trinta reais e sessenta centavos)** amparados pelo Decreto 02 de 06 de janeiro de 2020.

13.2 O valor unitário dos plantões de sobre aviso é na ordem de **R\$ 409,00 (quatrocentos e nove reais)** amparados pelo Decreto 02 de 06 de janeiro de 2020.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Campos de Júlio - MT, para o exercício de 2021, e serão indicadas no momento em que as adjudicações forem realizadas:

15. DA FONTE DE RECURSO

15.1. O valor para o credenciamento dos serviços de plantão médico presencial e de sobre aviso, serão pagos conforme o orçamento de 2021, através:

Órgão	6 - Secretaria Municipal de Saúde
Unidade Orçamentária	1 - Fundo Municipal de saúde
Fonte de Recursos	0002
Centro de Custo	6149
Projeto/Atividade	2.041
Elemento de Despesa	3.3.90.34.03.00.00
Dotação	385

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. O credenciado deverá arcar com todos os custos e despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do fornecimento dos serviços, sem qualquer ônus ao Município de Campos de Júlio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO
www.camposdejulio.mt.gov.br

16.2. A Nota de Empenho da despesa terá força de contrato, conforme prevê o art. 62, Inc. II, § 4º, da Lei nº 8.666/93.

Campos de Júlio – MT, 13 de janeiro de 2021.

Atenciosamente,

Maria Inês Golfetto Zanella
Secretária Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO
www.camposdejulio.mt.gov.br

ANEXO II

MODELO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

À COMISSÃO DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO - MT.

1. IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA E OU PESSOA FÍSICA:

Nome ou razão social

CNPJ ou CPF

CRM:

Endereço:

Bairro:

Município:

Telefone:

E-mail:

2. QUADRO SOCIETÁRIO (sócios e representantes legais da empresa) –EXCLUSIVO PARA PESSOA JURÍDICA:

Nome:

Formação:

CPF:

CRM:

Telefone:

E-mail:

Em conformidade com o edital nº 1/2021 venho solicitar o credenciamento para prestação de serviços médicos - Pessoas Física e/ou Jurídica (conforme o caso), para realizar plantões presencial e sobreaviso, no Município de Campos de Júlio – MT, aderindo e anuindo a todas as cláusulas e condições constantes do edital e seus anexos regente do sobredito credenciamento.

Pede deferimento.

Campos de Júlio, ____ de _____ de 2021.

NOME E ASSINATURA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO
www.camposdejulio.mt.gov.br

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2021
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2021

ANEXO III

TABELA DE SERVIÇOS E PREÇOS

Item	Descrição/ Especificação	Identificação (Código – TCE-MT)	Unidade de Medida	Quant.	Valor Diário	Valor Total
a)	Serviço de Plantão Médico Presencial	00039203	Plantão	3.800	R\$ 1.230,60	R\$ 4.676.280,00
b)	Serviço de Plantão Médico de sobre aviso	00053663	Plantão	3.000	409,00	R\$1.227.000,00

Observações: Caso haja mais de um credenciado para o item, o mesmo será dividido/rateado entre todos credenciados.

NOME E ASSINATURA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO
www.camposdejulio.mt.gov.br

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2021
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2021

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE INESISTENCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

DECLARAÇÃO

(Nome da Empresa) _____

CNPJ/MF Nº _____, sediada (Endereço Completo)

Declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(Local e Data) _____

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS. Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO
www.camposdejulio.mt.gov.br

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2021
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2021

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO
TERMO DE CREDENCIAMENTO / CONTRATO Nº. XXX/2021
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2021

Pelo presente, o MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO - MT, situada na Av. Valdir Masutti, nº 779W, Lot. Bom Jardim, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.614.516/0001-99, neste ato representada por seu Prefeito, Sr. Irineu Marcos Parmeggiani, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Campos de Júlio - MT, portador da CI/RG nº 9035381921 SJS/RS e inscrito no CPF/MF sob o nº 462.055.780-34, doravante denominado **CREDCIANTE** e o Sr. xxxxx nacionalidade, estado civil, profissão, portador da CI/RG nº, inscrito no CPF/MF sob o nº xxxx, residente e domiciliado à (rua, nº, bairro, cidade, estado, CEP), doravante denominado **CREDCIADO**, resolvem celebrar o presente termo nos termos do Processo Administrativo 07/2021, Processo de Compra 07/2021 e Inexigibilidade de Licitação nº 01/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, em concordância com a lei 8.666/93 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 O presente termo regula-se mediante as disposições da Lei nº. 8.666/93, em sua redação atual, juntamente com os elementos integrantes do Edital de Credenciamento nº 01/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 O presente termo tem por objeto o credenciamento Serviços Médicos - Pessoas Física e Jurídica, para prestação de serviços de plantão médicos presenciais e de sobre aviso, a serem realizados nos termos da Cláusula Terceira.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E LOCAL PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

3.1. O prazo para execução dos serviços será em conformidade com as solicitações da Secretaria Municipal de Saúde, conforme tabela abaixo:

Item	Descrição/ Especificação	Identificação (Código – TCE-MT)	Unidade de Medida	Quant.	Valor Diário	Valor Total
a)	Serviço de Plantão Médico Presencial	00039203	Plantão	3.800	R\$ 1.230,60	R\$ 1.230.600,00
b)	Serviço de Plantão Médico de sobre aviso	00053663	Plantão	3.000	R\$ 409,00	R\$ 1.227.000,00

Observações: Caso haja mais de um credenciado para os itens, o mesmo será dividido/rateado entre todos credenciados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO
www.camposdejulio.mt.gov.br

Parágrafo único – Os serviços que forem executados com vício ou defeito em virtude da ação ou omissão voluntária, negligência ou imperícia, serão repostos sob exclusiva e integral responsabilidade do CREDENCIADO, sem ônus para o CREDENCIANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1. Os valores dos serviços prestados estão estabelecidos na Cláusula Terceira, que correspondem ao máximo mensal.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. O CREDENCIADO (A) obriga-se a:

5.1. Entregar o serviço conforme as especificações constantes desse Termo de Referência, cumprindo o prazo estabelecido.

5.2. Entregar o serviço no prazo e local estabelecidos nesse Termo de Referência, acompanhado da respectiva Nota/Fatura, na qual constarão as indicações procedência e prazo de garantia.

5.3. Responsabilizar-se pela qualidade e resistência do serviço fornecido, que deverá ser de primeira qualidade.

5.4. Providenciar imediata correção de deficiência, falhas ou irregularidades constatadas pelo Município de Campos de Júlio, referentes às condições firmadas neste Termo de Referência;

5.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12,13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumos (Lei nº 8.078, de 1990)

5.6. Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas encontrem- se vencidas.

5.7. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Campos de Júlio e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

5.8. Arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas com deslocamento, taxas de frete ou seguro, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega, não sendo qualquer cobrança posterior em nome do Município de Campos de Júlio;

5.9. Comunicar ao Município de Campos de Júlio, no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo prevista, com a devida comprovação.

5.10. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividade objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização do Município de Campos de Júlio.

5.11. Prestar esclarecimentos ao Município de Campos de Júlio sobre eventuais atos ou fatos notificados que a envolvam, independentemente de solicitação;

5.12. Emitir Nota Fiscal/Fatura discriminada, legível e sem rasuras acompanhada das certidões negativas.

5.13. . Qualquer dano causado patrimônio do Município de CAMPOS DE JÚLIO na execução do serviço, será ressarcido pelo credenciado, salvo justificativa comprovada, que deverá responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos diretos e indiretos, inclusive despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do Termo de Referência e da Nota de Empenho;

5.14. Obedecer às normas e rotinas dos locais onde prestar os serviços, em especial as que disserem respeito à segurança, à guarda e à qualidade dos serviços executados;

5.15. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município de Campos de Júlio, cujas reclamações se obriga a atender.

5.16 Guardar o mais absoluto sigilo em relação Às informações ou documentos de qualquer natureza a que venham tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e/ou incorreta ou descuidada utilização;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO
www.camposdejulio.mt.gov.br

5.17 Levar imediatamente ao conhecimento da Secretaria Municipal de Saúde qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços, para adoção de medidas cabíveis, bem como, comunicar por escrito e de forma detalhada, todo tipo de acidente que, eventualmente venha a ocorrer;

5.18 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde, atendendo de imediato as solicitações.

5.19 O médico deverá permanecer no local e atender toda a demanda e as urgências /emergência que ocorrerem durante o plantão, conforme a necessidade, realizando pequenas cirurgias e partos, suturas, debridamentos, drenagem, entre outros procedimentos cirúrgicos ambulatoriais; procedimentos de suporte à vida, como massagem cardíaca externa, Intubação oro traqueal, ventilação artificial com ambu, desfibrilação cardíaca, punção lombar, punção abdominal e dissecação venosa, sendo que todo paciente que chegar até o Hospital será passado por uma triagem com um profissional qualificado que direciona o atendimento como urgência, emergência ou consulta, a contratada deverá acompanhar os paciente durante transporte inter-hospitalar com suporte básico e/ou avançado quando solicitado pela Central Estadual de Regulação de Urgência e Emergência.

5.20 Em caso de ausência, fica de responsabilidade do médico, a substituição por outro profissional da mesma categoria bem com o pagamento do mesmo.

5.21 Caso houver necessidade de se ausentar é necessário que o credenciado apresente com antecedência os documentos como CRM, diploma do médico substituto e aprovação do diretor do Hospital e Secretaria de Saúde.

5.2. A CREDENCIANTE obriga-se a:

5.2.1. Acompanhar e fiscalizar a realização do serviço;

5.2.2. Informar o credenciado sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a realização do serviço e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos;

5.2.3. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela contratada, relacionados com o serviço pactuado;

5.2.4. Comunicar, por escrito, o credenciado, quaisquer irregularidades verificadas no fornecimento do serviço, solicitando a repetição do serviço com ineficácia ou que estejam de acordo com as especificações deste Termo de Referência;

5.2.5. Estando o serviço de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada, a Contratante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos pactuados neste Termo de Referência.

5.2.6. O Município de Campos de Júlio, deverá acompanhar os prazos de entrega, exigindo que o credenciado tome as providências necessárias para regularização do fornecimento, sob pena das sanções administrativas na Lei 8.666/93 e demais cominações legais;

5.2.7. Comunicar, por escrito, o credenciado o não- recebimento do serviço, apontando as razões, quando for o caso, da sua não-adequação aos termos contratuais;

5.2.8. Proporcionar as condições para que o credenciamento possa cumprir as obrigações pactuadas;

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 O pagamento será efetuado se atendidas às seguintes condições:

a) Atestado do recibo ou fatura;

6.2. Não será permitido o pagamento de eventos sem a prévia e formal autorização da Secretaria Municipal de Saúde;

6.3. O prazo de pagamento é o estabelecido no art. 5º, § 3º e art. 40, XIV, “a” da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1 O presente Termo de Credenciamento terá vigência inicial de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado, se o serviço for contínuo, até 60(sessenta meses), desde que permaneça o interesse da Administração Pública, com base no inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93. Nesses casos, as contratações ocorrerão autonomamente a cada demanda pela prestação do serviço, adotando instrumentos aptos à substituição do contrato.

7.2 É admissível o estabelecimento de vigência indeterminada ao credenciamento, com inexistência de prazo limite para os interessados possam comparecer e se credenciar perante a Administração Pública, sem prejuízo de alteração ulterior



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO
www.camposdejulio.mt.gov.br

das regras de credenciamento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. Na hipótese de a CREDENCIADA inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993 e ao pagamento de multa nos termos a seguir.

8.2. Pelo descumprimento total da obrigação assumida, mediante a adesão ao termo de credenciamento, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) Multa de 30% (trinta por cento), sobre o valor do plantão constante da nota e/ou empenho;

b) Cancelamento do termo de adesão ao credenciamento;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de credenciar e/ou contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

8.2.1 As sanções previstas nesse subitem poderão ser aplicadas cumulativamente, por atraso injustificado no cumprimento dos serviços credenciados e/ou por inexecução total ou execução irregular dos serviços credenciados, no patamar de 30% (trinta por cento) sobre o valor do plantão constante da nota e/ou empenho;

a) Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.

b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.3. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de credenciar com a administração de até cinco o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002.

8.4. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

8.5. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores. Mantido pela Administração.

8.6. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do ente credenciante, podendo ainda ser descontado diretamente de eventuais valores devidos ao credenciado.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 A inexecução total ou parcial deste Termo enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei nº. 8.666/93, em sua redação atual, ocorrendo os seguintes motivos:

A) O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas contratuais;

B) Razões de interesse público determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa do CREDENCIANTE;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO
www.camposdejulio.mt.gov.br

10.1. As despesas com o presente termo correrão por conta dos recursos orçamentários do município de Campos de Júlio, dentro das seguintes especificações:

Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Saúde;
Unidade: 01 – Fundo Municipal de Saúde;
Fonte de recursos: 0002
Centro de Custo: 6149
Projeto/Atividade: 2.041
Elemento de Despesa: 3.3.90.34.03.00.00
Dotação: 385

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1 O presente Termo será publicado em forma de extrato, no Jornal Oficial dos Municípios, no prazo estabelecido pelo Parágrafo Único do Art. 61 da Lei nº. 8.666/93, em sua redação atual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 Para dirimir as questões oriundas deste TERMO, não resolvidas administrativamente, será competente o Foro da Comarca de Comodoro – MT, preterindo outros por mais privilegiados que sejam. E, por estarem de acordo, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Campos de Júlio, ____/____/____.

MUNICÍPIO CREDENCIANTE

CREDCIADO

Testemunhas:

Nome: XXXXXXXXXXXXXXXX
CPF/MF: XXXXXXXXXXXX

Nome: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CPF/MF: XXXXXXXXXXXX